



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 002/2015 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.112/2015

Parecer Técnico nº: 440.000.001/2015 - GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: BASEVI CONSTRUÇÕES S/A.

CNPJ: 00.016.576/0001-47

Endereço: COMPLEXO DESPORTIVO AYRTON SENNA, BRASÍLIA/DF.

Atividade Autorizada: FUNCIONAMENTO DE USINA DE ASFALTO NO AUTÓDROMO INTERNACIONAL NELSON PIQUET.

Prazo de Validade: 120 DIAS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 002/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.001/2015 - GELOI/COLAM/SULFI, às folhas 32 à 37.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente autorização aprova a instalação e operação por um prazo não superior a 120 dias;
2. Essa autorização deverá seguir as propostas do RIVI no que couber;
3. Encaminhar em 150 dias relatório final de execução contemplando descritivo de todas as ações realizadas, relatório fotográfico de desmobilização e resumo das atividades de educação, monitoramento e supervisão Ambiental;
4. Manter técnico ambiental no local das obras para executar ações de educação, monitoramento ambiental e supervisão;
5. Manter cópia das licenças e das autorizações no Canteiro de Obras, disponível para o responsável pela obra e para eventuais fiscalizações;
6. Impedir o acesso de pessoas alheias à obra;
7. Permitir sempre que solicitado a presença da fiscalização do IBRAM;
8. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
 - a) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da autorização;
 - b) Graves riscos ambientais e de saúde;
 - c) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
9. É proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este Instituto, por meio desta autorização;
10. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos dos programas, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
11. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores.
12. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
13. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer incidente



que venha a causar riscos de dano ambiental;

14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Brasília, 28 de JANEIRO de 2015.

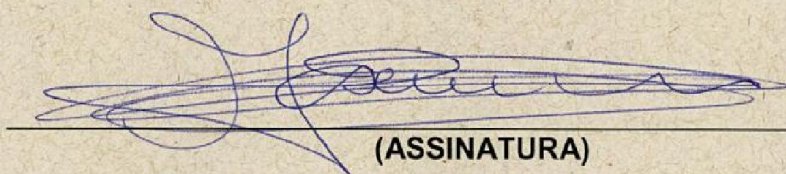


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:



Brasília, 28 de JANEIRO de 2015



(ASSINATURA)

José Eustáquio Teixeira Ponto
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543